

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1007361-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Kelli Cristina da Silva Ortega, RG 32.091.760-5 SSP/SP, CPF 285.255.538-75, com Requerente autorizada:

endereço à Rua Dona Maria Izabel de Oliveira Botelho, 1000, apartamento 302,

Jardim Brasil, CEP 13569-265, São Carlos - SP

Maria Isabel da Silva Rodrigues, RG 2.948.244-6 SSP/SP, CPF 863.395.838-49 Requerida:

(falecida em 17/05/2018)

Demais herdeiros: Benedito Paulo Rodrigues e Sandra Regina Rodrigues, e os herdeiros por

representação de Pauo Sérgio da Silva Rodrigues, quais sejam, Danilo Rodrigues

e Lucas Rodrigues.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.9) e a informação do INSS (fl.7) sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 17.05.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e habilitada a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Os coerdeiros estão de acordo que a requerente saque a integralidade dos resíduos dos beneficios. O filho Paulo Sérgio da Silva Rodrigues faleceu em 10 de outubro de 2013 e deixou dois filhos: Danilo Rodrigues e Lucas Rodrigues, maiores e capazes. Estes não forneceram declaração de aquiescência ao pedido (os outros herdeiros filhos firmaram-na). Isso, contudo, não empece o conhecimento e deferimento do TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pedido inicial, mesmo porque a requerente nessa iniciativa (artigo 2º do CPC) valeu-se do disposto no artigo 267 do CC. Ademais, o valor a ser levantado é de pequena expressão (R\$1.875,20: 4 + R\$468,80 para cada um; e no caso dos sobrinhos, R\$234,40 para cada um. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro, inclusive aos herdeiros por representação do irmão Paulo Sérgio da Silva Rodrigues (fl.19), o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC. Se estes oferecerem resistência, poderá depositá-lo nestes autos, indicando o endereço de cada um para que este juízo os intime para o levantamento.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Maria Isabel da Silva Rodrigues, a ser representado pela requerente Kelli Cristina da Silva Ortega (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor dos resíduos de crédito dos benefícios de NB nº 21/000.223.671-0 e 41/130.542.907-8, no valor de R\$ 1.875,20 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 120 dias**. Cabe à autorizada, imediatamente depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro, inclusive aos herdeiros por representação do irmão Paulo Sérgio da Silva Rodrigues (fl.19), o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC. Se estes oferecerem resistência, poderá depositá-lo nestes autos, indicando o endereço de cada um para que este juízo os intime para o levantamento. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA